

Belo Horizonte/MG (31) 3389.3050	Uberlândia/MG (34) 3228.0000	Rio de Janeiro/RJ (21) 3514.6900	Serra/ES (27) 3441.2260	Goiânia/GO (62) 3412.1303	Brasília/DF (61) 3426.5750
--	--	--	-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

Serra/ES, 17 de janeiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JARDEL PICACIO LOPES CHODACKI,
PREGOEIRO MUNICIPAL E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO NORTE
- ESPÍRITO SANTO.**

Ref.: Município de São Domingos do Norte/ES
Processo Administrativo Nº 7588/2023-SEMAG
Pregão Eletrônico Nº 014/2023

Ilustríssimos Membros desta Comissão de Licitações

Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.250.241/0007-96, sediada à Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1475, Bairro Civit II, Serra – ESPÍRITO Santo – CEP: 29.168-090, por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4º inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão que julgou vencedora do certame susografado a empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.132.950/0001-04, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.



DOS FATOS:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a fase de lances e sendo feita a análise da proposta técnica apresentada pela MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, foi julgado que ela estava em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, e a equipe de licitação ao arrepio das normas editalícias manteve a proposta MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME como aceita.

DAS RAZÕES DA REFORMA:

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

*"6.2. **Somente** poderão participar deste PREGÃO, **as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos**, além das disposições legais, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no sistema "Licitações", da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, independente de transcrição e que desenvolvam as atividades conforme objeto desta licitação e que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, e que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si."*

(grifo nosso) 

"7.15. **Não poderão participar desta licitação** os interessados:

7.15.2. **Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**"

(grifo nosso)

"11.2. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,** levado a efeito na fase de aceitação."

(grifo nosso)

"11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;"

(grifo nosso)

Atendendo a tais exigências, a recursante, apresentou sua proposta técnica com todos os quesitos conforme se exige no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão susografado, mas a empresa MCN EQUIPAMENTOS apresentou em sua proposta técnica um equipamento EM DESCONFORME com as especificações técnicas mínimas exigidas.

A empresa MCN EQUIPAMENTOS tenta se aproveitar do desconhecimento da Pregoeira e Equipe, BURLANDO A COMPETIÇÃO ofertando um equipamento que NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.

Conforme dispõe o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA o equipamento ofertado deverá **OBRIGATORIAMENTE** atender as seguintes especificações:

- Retroescavadeira:
- Máquina nova, ano/modelo atual;
- **Motorização diesel turbo alimentado com potência mínima de 85 hp, com a marca do fabricante;** 4 cilindros; 4 marchas; Tração 4x4;
- Peso operacional mínimo de 7.000 kg;
- Painel de instrumento na lateral da cabine;
- Cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, com ROPS e FOPS de acordo com as normas técnicas da ABNT;
- Chassi monobloco estrutural soldado em peça única;
- kit iluminação completa;
- Alarme de ré sonoro;
- Retrovisor;
- Controle de escavadeira;

- Sistema hidráulico com vazão mínima de 108 L/min;
- Horímetro, cinto de segurança;
- Luzes de trabalho (4);
- Bateria padrão;
- Arrefecedor padrão;
- Caçamba dianteira de no mínimo 1.0 m³;
- Caçamba retro de 0,30" hd com 05 destes;
- Estabilizadores com sapatas;
- Pneus dianteiros 12,5/80;
- Pneus traseiros 19,5L24;
- Rotação de caçamba de no mínimo 180°.

(grifo nosso)

Na tentativa de se enquadrar nas disposições do edital a empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME apresentou proposta **OMITINDO A PROCEDÊNCIA DO MOTOR** do equipamento ofertado, a Retroescavadeira FORZA, modelo FZRT 680.

Além de **OMITIR** a especificação mínima exigida, a licitante MCN EQUIPAMENTOS **ANEXO** o Catálogo Técnico do produto ofertado conforme determinado no edital, onde **CLARAMENTE FICA EVIDENCIADO O DESATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

O Catálogo Técnico apresentado da Retroescavadeira FORZA, modelo FZRT 680, documento que não deixa dúvidas que o motor do equipamento ofertado, **é da marca CUMMINS, modelo 4BTA3.9-C100, ficando claro o desatendimento das especificações do edital,** conforme destacado na imagem abaixo deste documento.

RETROESCAVADEIRA		FORZA		
MODELO - FZRT 680		Especificações Técnicas		
	Modelo CUMMINS 4BTA3.9-C100	Tipo Injeção Direta de quatro tempos e Injeção de Câmara de Combustão	Configuração do motor 4 Cilindros em Linha	Potência Nominal 74KW/100 HP

Imagem do Catálogo da FORZA FZRT 680

O equipamento ofertado pela ora recorrente, a Retroescavadeira JCB modelo 3CX atende a todos quesitos exigidos no edital e a máquina FORZA modelo FZRT 680 não poderia participar do certame, devendo ser **DECLARADA NÃO ATENDEDORA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

Sobre a exigência na especificação do equipamento para que o equipamento que está sendo adquirido por este Município possua "*motor da mesma marca do fabricante do equipamento*" é importante ressaltar:

1. Várias marcas consolidadas no mercado disponibilizam os equipamentos com motores fabricados e montados pelo próprio fabricante, dentre elas podemos citar os equipamentos da JCB, CASE, NEW HOLLAND, CATERPILLAR e JOHN DEERE.

Marca	Modelo	Motor
JCB	3CX	JCB Dieselmex
JOHN DEERE	310L	John Deere PowerTech™
CASE	580N	CASE/FPT
NEW HOLLAND	B110B	New Holland Powered by FPT
CATERPILLAR	416F2	CAT 3054C

2. Esta exigência visa resguardar o Município de eventuais alterações efetuadas por um terceiro o que pode gerar descontinuidade no fornecimento de peças para o motor.
3. A exigência que o motor seja do mesmo fabricante do equipamento também gera uma garantia que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados por profissionais treinados pela fábrica, visto que os fabricantes de máquinas realizam treinamentos periódicos para a capacitação dos técnicos de seus Distribuidores.



4. Ainda podemos ressaltar que esta exigência visa resguardar o Município de ações e entendimentos de terceiros, visto que mesmo o licitante vencedor do certame ser o responsável pela garantia e serviços de manutenção do equipamento, ocorrendo um defeito de fabricação do motor, é sabido que teremos que aguardar um posicionamento do fabricante deste item, o que pode acarretar em um longo período de paralisação do equipamento, gerando um prejuízo enorme para o Município.

Deste modo a exigência do descritivo do objeto "*motor da mesma marca do fabricante do equipamento*" visa resguardar o Município para que, sendo necessária a substituição e/ou reparação deste item, estas ações sejam realizadas o mais breve possível, sem a necessidade de outra empresa que não seja o licitante vencedor e a fábrica que representa.

Ainda temos que considerar que a vida útil de um equipamento deste segmento é superior a 20 (vinte) anos, e mesmo que o item motor não necessite de reparo ou substituição durante o período de garantia, o Município tem que se resguardar para garantir a sua manutenção durante todo o período que o equipamento for de sua propriedade, e sendo o motor fabricado pelo próprio fabricante do equipamento se diminui a probabilidade do Município não conseguir atendimento às suas demandas devido à necessidade de ações de terceiros (fabricante do motor), ou seja, o Município sempre poderá contar e cobrar apenas o licitante vencedor e o fabricante do equipamento.

O motor **JCB DIESELMAX** FOI PROJETADO PARA EQUIPAR ESPECIFICAMENTE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO, diferentemente dos concorrentes que utilizam motores desenvolvidos para múltiplas aplicações como caminhões, camionetes, empilhadeiras, etc., e que vem atender às novas exigências de emissão de poluentes mundiais.



O motor **JCB DIESELMAX** além de atender às rigorosas normas Europeias de emissão de poluentes, é um motor extremamente econômico, **com um consumo médio bastante inferior** às principais marcas concorrentes.

O motor **JCB DIESELMAX** foi projetado especificamente para **máquinas**. Com alto torque a baixas rotações, o que garante respostas rápidas, **significa máxima produtividade e mínimo consumo de combustível**.

Portanto, o motor **JCB DIESELMAX** é altamente eficiente, **tornando baixos os custos de manutenção e operação**, além de atender a **NOVA LEGISLAÇÃO** para emissão de poluentes, **PROCONVE MAR-1, Resolução CONAMA 433/2011**.

A Constituição da República consagra em seu texto os princípios que devem nortear o processo licitatório, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O Texto Magno, outrossim, no inciso XXI do artigo 37 alude a "*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes*".

O mencionado princípio previsto na Carta Magna, não se presta apenas a permitir à Administração Pública a escolha da melhor proposta, mas também assegurar igualdade de direitos e oportunidades a todos os interessados.

Desta forma, não há meio de manter a empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME como vencedora do certame, o qual evidenciaria de forma solar o interesse da Administração em, desprezando o interesse coletivo, realizar contratação direta.



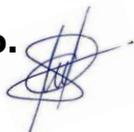
Manter a decisão deste certame, tal como foi declarada, seria frustrar a igualdade de direitos, prejudicando-se os licitantes que realmente atendem com perfeição às disposições do edital, em benefício da empresa MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, que **COMPROVADAMENTE NÃO OFERTOU UM EQUIPAMENTO QUE ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO CERTAME.**

Além do exposto acima, cabe ressaltar que as licitantes classificadas em 2º - EXTRA MAQUINAS S/A (XCMG - XC870BR-I), 3º - IMPLERMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (IMPLERMAQ - I388T) e 4º CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (XCMG - XC870BR-I) também ofertaram equipamentos que **NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL E NÃO DEVERIAM TER PARTICIPADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVENDO TER AS SUAS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS POR NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

DO PEDIDO:

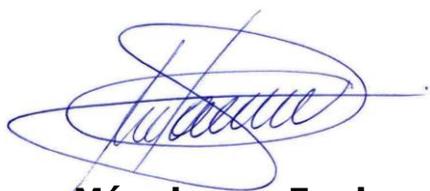
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, inabilitando as empresas MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, EXTRA MAQUINAS S/A, IMPLERMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA por não atenderem as exigências editalícias e declarando-se a empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora do pleito.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade competente, e desde já requer cópia do processo para no findar não se venha deferir o recurso, tomar providências cabíveis juntos aos órgãos competentes e fiscalizadores.

Nestes termos pede deferimento.



Valence Máquinas e Equipamentos

Alexandre Antônio Machado Caetano

Gerente Administrativo de Vendas

CPF 914.570.256-04

RG M-4.258.511/SSPMG

08.250.241/0007-96

I.E. 083.549.51-0

VALENCE MAQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Comendador Alcides Simão Helou, 1475

Bairro Cívica II - CEP: 29.168-090

SERRA - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
M4258511 SSP MG

CPF
914.570.256-04

DATA NASCIMENTO
22/09/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO VASCONCELOS CAETANO
SONIA BERNARDES MACHADO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02850151796

VALIDADE
11/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1993

OBSERVAÇÕES
X A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
12/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24110168202
MG535442009

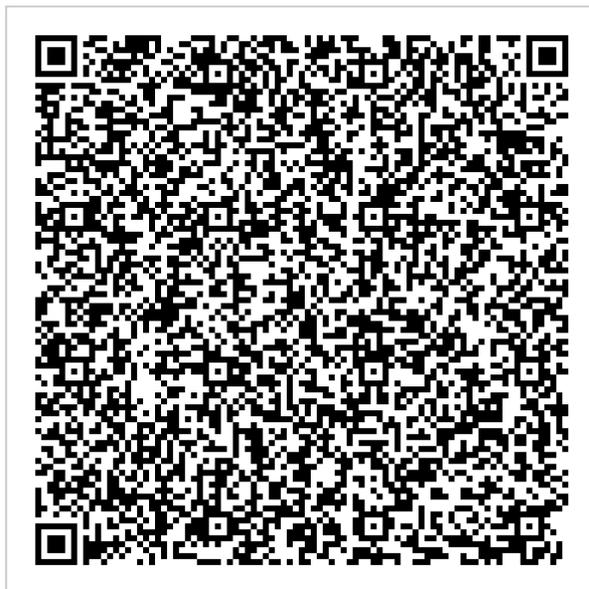
MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1643582858

1643582858

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

LIVRO:179

FOLHA:091

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Sabará, no Estado de Minas Gerais, no 3º Tabelionato de Notas à Rua Mestra Ritinha, 48 A, cartoriodesabara@gmail.com, compareceu(ram) como Outorgante: **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.250.241/0001-09, com sede Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450, Bloco C, Bairro Pilar, Belo Horizonte, Minas Gerais; neste ato representada por seu sócio **LUIZ CLAUDIO PORTO GONÇALVES**, brasileiro, filho de Jose Claudio Possas Gonçalves e Roberta Porto Gonçalves, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.564.020 expedido por SSP/MG, CPF nº 002.285.266-20, residente e domiciliado na Rua do Sol Nascente, nº 70, Bairro Vale dos Cristais, Nova Lima, Minas Gerais; Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) Procurador(s): **EDUARDO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, Engenheiro mecatronica, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.613.947 expedido por SSP/MG, CPF nº 070.566.576-30, residente e domiciliado na Rua Barão de Camargos, nº 177, apto 1102, Bairro Centro, Uberlândia, Minas Gerais; **LUIZ HENRIQUE GUERRA**, brasileiro, Gerente Regional, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.494.892 expedido por SSP/MG, CPF nº 013.482.076-20, residente e domiciliado na Avenida Governador Eurico Rezende, nº 160, 1001, Bairro Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo; **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, gerente administrativo, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.258.511 expedido por SSP/MG, CPF nº 914.570.256-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Lucas Julio Proença, nº 127, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais; **GUSTAVO BIFARONI DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.503.645 expedido por SSP/GO, CPF nº 859.914.301-87, residente e domiciliado na Rua Setenta e um, nº 104, apto 202, Bairro Jardim Goias, Goiania, Goiás; **PATRICIA NEVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, assistente administrativo, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 265.398.214 expedido por Detran/RJ, CPF nº 145.805.807-70, residente e domiciliada na Rua Moreira de Vasconcelos, nº 42, apto 302, Bairro Penha, Rio De Janeiro, Rio de Janeiro; **CRISTIANO ALEX DE ABREU CAETANO**, brasileiro, Gerente regional, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.266.590 expedido por SSP/MG, CPF nº 044.557.906-40, residente e domiciliado na Rua das flores, nº 418, apto 701, Bairro Nova Suissa, Belo Horizonte, Minas Gerais; o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima qualificados, conferindo-lhes poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representar e defender os seus direitos e interesses perante órgãos da instância administrativa pública de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquico, em qualquer processo de licitação que a OUTORGANTE for parte, ou de qualquer forma interessada, especialmente interposição, acompanhamento e desistência de recursos, na negociação de preços e condições inclusive de forma verbal, podendo os ditos procuradores transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer, e, para tanto, usar de todos os poderes indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato. A presente procuração terá validade até 31/12/2024 Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 45,61; -Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,36 - Valor total: R\$ 60,83.. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de



testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO a fiz digitar. Eu, MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO a subscrevo e assino. (aa) LUIZ CLAUDIO PORTO GONÇALVES; Trasladata em seguida..

Sabará, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023
EM TESTO. _____ DA VERDADE.

MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º Tabelionato de Notas de Sabará - MG

SELO DE CONSULTA: HDY94275
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1188.4789.8248.0859

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: MATHEUS FERREIRA MALTA -
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Emol.: R\$ 45,61 - TFJ: R\$ 14,36 -

Valor final: R\$ 59,97 - ISS: R\$ 0,86

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

